CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 100 - E/2013.

Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. O Adicional de Insalubridade e o Adicional de Periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais efetivos, na forma e condições definidas nesta Lei.

§1º. Fica instituído o valor monetário de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) como base de cálculo para o adicional de insalubridade previsto nesta lei, a ser pago em seu grau mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%).

§ 2º - O valor mencionado no caput deste artigo será revisado, pelo mesmo índice utilizado como oficial para reajuste dos demais vencimentos, salários, subsídios e proventos pagos pelo Poder Público, na mesma data base dos demais reajustes.

§ 3º - A base de cálculo mencionada neste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais que se enquadrem nos termos desta lei.

Art. 2º. Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e NR-15 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º. Atividades e operações perigosas, são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos e energia elétrica, conforme Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, NR-16 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei nº Federal nº 7.369, de 29 de setembro de 1985.

Art. 4º. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais:

I – Grau Máximo – 40%(quarenta por cento);

II – Grau Médio – 20% (vinte por cento);

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

III – Grau Mínimo – 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor monetário definido nesta lei.

Art. 6º. O adicional de periculosidade será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atividades ou funções, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no Art. 3º desta Lei.

Art.7º. O exercício de trabalho em condições de periculosidade, assegura ao servidor o recebimento de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art.8º. Não incidirá contribuição previdenciária sobre a complementação de que trata o caput e não será incorporado para qualquer efeito, inclusive para aposentadoria.

Art. 9º. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos somente após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. A concessão do adicional de insalubridade e periculosidade será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração ou por delegação de competência pelo Diretor de Recursos Humanos.

Art. 10. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas.

Parágrafo Único: O exercício de atividade insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 11. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

III - quando detectado pelo Departamento de Recursos Humanos, através do serviço de medicina e segurança do trabalho a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas.

Fls

Art. 12. É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fazendo jus o servidor perceber aquele de maior valor.

Art. 13. O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Art. 14. O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 15. O serviço de Segurança e Medicina do Trabalho do Município terá o prazo de até 31 de dezembro de 2014 para revisão dos laudos periciais emitidos até a data da publicação da presente Lei, adequando-os as normas estabelecidas por esta Lei.

Art.16. O Poder Executivo realizará a cada 02 (dois) anos, estudo das condições insalubres ou perigosas das funções exercidas dentro do âmbito do seu poder.

Parágrafo único - O estudo das condições insalubres e perigosas previsto neste artigo poderá ser delegado à empresa do ramo, respeitadas as disposições legais aplicáveis as licitações públicas.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013.

Conselheiro Lafaiete, 17 de junho de 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Procuradoria de legislativo
para Parecer
09/07/13

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
05/12/13

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2013.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto regulamentar o inciso V, do §3° do art.121 da Lei Orgânica Municipal, e determinar quais as atividades e locais de trabalho dos Servidores do Município que laboram em condições técnicas de insalubridade, periculosidade ou riscos diversos evitando, assim, a penalização pelo descumprimento de normas legais.

Como é sabido, o Pretório Excelso, já se posicionou no sentido de ser vedado a vinculação do salário mínimo para o cálculo de qualquer adicional, mormente, contrariar expressamente a Constituição Federal de 1988.

Desta maneira, o Poder Executivo, no intuito de regulamentar a forma como será pago o adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores que fizerem jus, ou seja, trabalharem em condições insalubres ou perigosas, propõe o presente projeto de lei, visando a adequação ao contemporâneo entendimento que vigora no País.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

-03-Jul-2013-16:19-00737-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Fls 06

Protocolo
007649/2013

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-52
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 422/2013 - RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2013

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Para acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 09/08/2013 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA
Assinatura: _____

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 422/2013
Em 08 de agosto de 2013.
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ (RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2013).

Fls 07

Excelentíssimo Senhor,

Para que seja dada continuidade à análise do Projeto de Lei nº 100-E-2013, que *Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade aos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências,* vimos solicitar a V. Exa. que encaminhe a esta Casa Legislativa, o mais brevemente possível, o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao mencionado Projeto, nos termos do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR BENTO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GÇT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

Conselheiro Lafaiete, 05 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº 1004 /PGMCL/2013

Ref.: **Encaminha Relatório de Impacto Orçamentário**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, ***vem*** à presença de V. Exa, encaminhar o Relatório de Impacto Orçamentário referente ao PL nº100-E/2013 que ***"Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências".***

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dez-2013-12:51-011275-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 09

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONCEITOS:

I – Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

II – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

III – Dotação Orçamentária: corresponde ao limite de crédito consignado na Lei Orçamentária ou crédito adicional, para atender às despesas fixadas para o respectivo exercício financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO :

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.
Neste sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, deve estar suportada pela apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

I - Principais Finalidades do Impacto
A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:
- comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

II - Adequação com os Instrumentos de Planejamento
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e posteriormente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), enfatizaram a importância de se respeitar o ciclo orçamentário: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
As despesas criadas ou aumentadas devem estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO
Lei Orçamentária Anual – LOA
O orçamento é uma peça de planejamento do gasto público, que ajuda a evitar gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas maiores que os recursos previstos.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

I - Descrição da Despesa
Pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos do município de Conselheiro Lafaiete.

II - Quantidades, Especificações e Valores da Despesa
Trata-se do pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos do município de Conselheiro Lafaiete, a saber:

I – fica instituído o valor monetário de R$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) como base de cálculo para o adicional de insalubridade, a ser pago em seu grau mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%);

II– O exercício de trabalho em condições de periculosidade, assegura ao servidor público municipal o recebimento de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.
Levantamento realizado pelo Município, estima-se que mensalmente, o contingente de servidores públicos municipais sujeitos ao benefício dos adicionais de insalubridade e periculosidade, pode ser sintetizado conforme quadro demonstrativo abaixo:

a) Insalubridade:

Grau de Risco	Nº de servidores	Remuneração Total	Benefício
10%	-o-	-o-	-o-
20%	511	R$ 228.000,00	R$ 45.700,00
40%	81	R$ 53.500,00	R$ 21.400,00

b) Periculosidade:

Funções	Nº de servidores	Remuneração Total	Benefício
Fiscais	23	R$ 31.000,00	R$ 9.300,00
Demais Funções	12	R$ 9.000,00	R$ 2.700,00

Neste contexto, considerando o pagamento do adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos do município de Conselheiro Lafaiete, na forma supra mencionada, segue abaixo, quadro demonstrativo da programação de pagamento do montante a ser despendido, a cada mês, tanto no restante do exercício de 2013, quanto nos dois exercícios subsequentes, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

MESES	2013	2014	2015
JANEIRO	69.800,00	79.100,00	83.900,00
FEVEREIRO	69.800,00	79.100,00	83.900,00
MARÇO	69.800,00	79.100,00	83.900,00
ABRIL	69.800,00	83.900,00	89.000,00
MAIO	69.800,00	83.900,00	89.000,00
JUNHO	69.800,00	83.900,00	89.000,00
JULHO	69.800,00	83.900,00	89.000,00
AGOSTO	69.800,00	83.900,00	89.000,00
SETEMBRO	69.800,00	83.900,00	89.000,00
OUTUBRO	69.800,00	83.900,00	89.000,00
NOVEMBRO	69.800,00	83.900,00	89.000,00
DEZEMBRO	79.100,00	83.900,00	89.000,00
TOTAL	**846.900,00**	**992.400,00**	**1.052.700,00**

Obs.: -Exceto para os fiscais do Município, os adicionais de insalubridade e periculosidade estão retroagidos a janeiro/2013;
-No mês de abril dos exercícios de 2014 e 2015 foi considerado um reajuste dos vencimentos base na ordem de 6%a.a.

III – Fontes de Recursos

As fontes de recursos para provimento da programação de pagamentos retro demonstrada serão provenientes de:

i – **Tesouro Municipal:** recursos financeiros provenientes de receitas não vinculadas geridas pelo município, denominado tão somente de recurso próprio;

II – **Transferências correntes e multigovernamentals:** produto de receitas especificadas cujos recursos são vinculados, por lei, para a realização de determinados objetivos ou serviços.

IV – Dos Gastos de Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O impacto do referido reajustamento nos gastos de pessoal do Município, incremento da ordem de 0,60% (sessenta centésimos por cento), especialmente em relação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, em tramitação na egrégia Câmara Municipal, estimado em 47,47% (quarenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), de forma a manter-se aderente e estrita observância ao disposto artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo em caso de suplementação da dotação orçamentária cabível, nos limites estabelecidos legalmente, bem como, na hipótese improvável de vir a ser necessária a criação de crédito especial mediante a regular aprovação desse Poder Legislativo.

É o relatório.

Conselheiro Lafaiete, 05 de dezembro de 2013.

JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº 1005/2013/PGMCL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e Lei Orgânica Municipal, apresento à essa Egrégia Casa Legislativa alterações ao Projeto de Lei nº 100-E/2013 – "Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências ", conforme explicitado pelas razões que seguem:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
06-Dez-2013-11:42-011288-1/2

Emenda ao Projeto de Lei nº 100 – E/2013

Emenda nº 01 — APROVADO 16/12/13

1) ***Inclusão de parágrafo único ao artigo 3º do referido projeto de lei:***

"Parágrafo Único – Além do disposto no caput do presente artigo, também considera-se atividades e operações perigosas, as funções exercidas pelos fiscais do município, assim entendidos os fiscais de tributos, de posturas, obras e meio ambiente, e, fiscais sanitários, quando no pleno exercício das atividades próprias de fiscalização."

Emenda nº 02 — APROVADO 16/12/13

2) ***Alteração do artigo 9º do referido projeto de lei:***

"Art. 9º – Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos somente após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento, exceto em relação ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da presente lei."

Emenda nº 03 — APROVADO 16/12/13

3) ***Alteração do artigo 19 do referido projeto de lei:***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

"Art. 19 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, exceto em relação ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da presente lei, cuja vigência será a partir de sua publicação."

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência a expressão maior de meu respeito e distinta consideração.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Jamiro Patrício de Resende Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

PARECER Nº 225/2013

Projeto de Lei nº 100-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 05, e Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 08 a 11, está acompanhada de documentos de fls. 06 e 07 e Emendas de fls. 12 e 13.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 69, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Os adicionais de remuneração caracterizam-se como parcelas complementares ao vencimento do servidor como forma de compensar o exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 17

do trabalho em condições excepcionais, mais gravosas ou que exigem maior esforço do ser humano.

O adicional de insalubridade, por seu turno, é um valor devido àqueles que executam seu trabalho em ambiente insalubre, onde existam agentes nocivos à saúde.

O que gera o direito ao adicional de insalubridade é o efetivo exercício de atividade que coloque em risco a saúde do trabalhador, de acordo com a lei. Diante disto, a regra é que, se desaparecem as condições insalubres de trabalho, é preciso suprimir o respectivo adicional.

Em relação à concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, conforme se pretende no Projeto de Lei que ora se analisa, cabe esclarecer que os mesmos são vantagens remuneratórias de natureza transitória, que qualificam-se como gratificação, que não se incorporam automaticamente aos vencimentos nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

Neste aspecto, se verifica que a redação dos artigos 12 e 14 do Projeto de Lei ora em comento, respectivamente, se compatibilizam com a natureza transitória de tais verbas, e, por conseqüência, por não se incorporar aos vencimentos, tais adicionais não poderão ser computados na base de cálculo para pagamento de outra gratificação, por exemplo, a devida em razão de serviços extraordinárias (horas extras).

Verifica-se, também, que o Projeto de Lei que ora se analisa regulamenta a previsão legal de incidência de adicional de insalubridade e de periculosidade já existente no art. 121, § 3º, V, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, no tocante à remuneração dos servidores municipais, impõe-se a obediência dos preceitos constitucionais atinentes à matéria, pelo que cabe destacar, em particular, os critérios para a composição do sistema remuneratório dos servidores (art. 39, § 1º), o teto dos vencimentos pagos pelo Executivo (art. 37, XII), a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII) e a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender

às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º).

Cabe destacar, que após o protocolo do Projeto de Lei ora em análise nesta Casa Legislativa foram encaminhadas pelo Poder Executivo Emendas ao mesmo, objetivando acrescentar parágrafo único ao art. 3º e alterar os artigos 9º e 19, estando as mesmas adequadas e, em consonância com a legislação vigente.

Por fim, ressaltamos que a LDO para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 5.410, de 25 de julho de 2012, em seu art. 16, autoriza *"concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000"*, portanto, o reajuste na forma pretendida está compreendida em tal autorização.

Desta forma, estando a proposta de Lei em comento devidamente instruída com o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e havendo previsão orçamentária para o reajuste ora pretendido, não há óbices légais e constitucionais para a sua tramitação, já que a mesma preenche os requisitos de legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Por todo o exposto, concluímos pela constitucionalidade do Projeto de Lei em exame, por disciplinar adequadamente a matéria nos limites de sua competência legislativa referente ao interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB/88).

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

Smj é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

GERALDINE ADA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18
EXPEDIENTE
12/12/13
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 100-E/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 100-E/2013, que ***"Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise ***Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do artigo 19 da lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1944, e dá outras providências.***

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal (artigo 39). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios (art. 61, § 1º, II, "c", da CF).

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Dez-2013-17:18-011332-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

Conselheiro Lafaiete, 11 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
OF. Nº 1028 /PGMCL_2013

Ref.: **Convoca Sessão Extraordinária**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos e nos artigos 28, §3°, I e §4°, 89, 90, XXI, todos da LOM e 171 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, neste ato representado pelo Prefeito *Ivar de Almeida Cerqueira Neto*, **vem** à presença de V. Exa., **solicitar a convocação de sessão extraordinária** para discussão e votação do Projeto de Lei nº 100E/2013 que "***Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.***", considerando tratar de matéria de grande relevância e urgência.

Assim, fundado nos princípios da transparência, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 20

OFÍCIO Nº 674/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "***Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "***Altera o artigo 2º da Lei nº 5.157, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "***Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/OCT/

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - FLS. 24

OFÍCIO Nº 675/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º Turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "***Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "***Altera o artigo 2º da Lei nº 5.161, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o §1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "***Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 22

OFÍCIO Nº 676/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "***Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei nº 097-E-2013, que "***Altera o artigo 2º da Lei nº 5.161, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o §1º do art. 28 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "***Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
CARLOS MAGNO RODRIGUES
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 23

OFÍCIO Nº 677/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 099-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 01 de dezembro de 2009 que alterou o §1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos projetos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
DIVINO PEREIRA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

ocr.

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls: 24

OFÍCIO Nº 678/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
GILDO DUTRA PINTO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/OCTP

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 25

OFÍCIO Nº 679/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "***Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "***Altera o artigo 2º da Lei nº 5.157, de 14 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "***Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

ocm

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 16

OFÍCIO Nº 680/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "***Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei nº 099-E-2013, que "***Altera o artigo 2º da Lei nº 5.157, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o §1º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "***Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 97

OFÍCIO Nº 681/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 008-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complemental nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957; Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 16 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

OFÍCIO Nº 682/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.131, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 4º do art. 49 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 29

OFÍCIO Nº 683/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 27 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 30

OFÍCIO Nº 684/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 101-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.134, de 27 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera à Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

ACT/

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 31

OFÍCIO Nº 685/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 101-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

OCT

Ciente em 13 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 32

OFÍCIO Nº 686/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópias em anexo, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, segunda-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "***Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "***Altera o artigo 2º da Lei nº 5.193, de 01 de dezembro de 2009 que alterou o §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "***Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 33

OFÍCIO Nº 687/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 24 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 34

OFÍCIO Nº 688/2013
EM 12 de dezembro de 2013.
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 13 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 9 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: ____ de dezembro de 2013

_____
Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

- ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 35

OFÍCIO Nº 689/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento à requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.451, de 21 de dezembro de 2009, que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
CARLOS MAGNO RODRIGUES
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

OFÍCIO Nº 690/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";

- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.451, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";

- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
DIVINO PEREIRA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 37

OFÍCIO Nº 691/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 23 de dezembro de 2009 que alterou o § 3º do art. 9 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
GILDO DUTRA PINTO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 17 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 38

OFÍCIO Nº 692/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária à ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 27 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ael

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 39

OFÍCIO Nº 693/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/PAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.156, de 29 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 3.597, de 29 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 10

OFÍCIO Nº 694/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/EAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.151, de 27 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 41

OFÍCIO Nº 695/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171, § 1º, do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 197-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.051, de 24 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em 12 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 42

OFÍCIO Nº 696/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "***Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "***Altera o artigo 2º da Lei nº 5.851, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 5º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências***";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "***Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

GCP

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 43

OFÍCIO Nº 697/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 151 do Regimento Interno, CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.156, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

ocr

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 44

OFÍCIO Nº 698/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E/2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E/2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.455, de 29 de dezembro de 2009, que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 19 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E/2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 13 de dezembro de 2013

Vereador

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 45

OFÍCIO Nº 699/2013
EM 12 de dezembro de 2013
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno CONVOCA V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100-E-2013, que "*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei nº 107-E-2013, que "*Altera o artigo 2º da Lei nº 5.150, de 21 de dezembro de 2009 que alterou o § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2013, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder o uso do espaço público – Praça de Alimentação do Mercado do Produtor, e dá outras providências*";
- Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2013, que "*Altera a Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 12 de dezembro de 2013

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 46

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 100-E/2013

EXPEDIENTE
16/10/13
Presidente

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe *"Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências"*.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida das condições de constitucionalidade (fls. 14/17) por disciplinar adequadamente a matéria nos limites de sua competência legislativa referente ao interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB/88).

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu ter a proposta condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário. (fl. 18)

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, caber destacar que a proposição em apreço encontra respaldo quanto à iniciativa nos ditames do artigo 30, incido I, da CRFB/88.

Registra-se ainda que a matéria aqui tratada também encontra respaldo na Lei federal 6.514/77, Lei Federal 7.369/1985, bem como na NR - 15 e NR - 16 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua os artigos 2º e 3º do referido projeto.

Ademais, a presente proposição é de suma importância por regulamentar em favor dos servidores públicos do município a forma que será pago os adicionais de insalubridade e periculosidade, visando à adequação ao contemporâneo entendimento

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -16-Dez-2013-10:53-011372-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 47

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 100-E/2013

que vigora no país. (justificativa de fls. 05)

Portanto, diante da justificativa acima, vislumbramos o interesse público na presente proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2°, II, do Regimento Interno, opina-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação, observando-se as emendas apresentadas às fls. 12/13.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 48

EXPEDIENTE
16/12/13
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de lei ***Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências,*** vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei visa regulamentar o inciso V do §3º do art. 121 da Lei Orgânica Municipal, e determinar quais as atividades e locais de trabalho dos Servidores do Município que laboram em condições técnicas de insalubridade, periculosidade ou riscos diversos evitando, assim, a penalização pelo descumprimento de normas legais.

Observa-se que a LDO para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 5.410, de 25 de julho de 2012, em seu art. 16, permite " concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15,16 e 17 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estando o reajuste na forma estabelecida, compreendida em tal lei.

A presente proposição, esta instruída com o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e havendo previsão orçamentária para o reajuste pretendido, não há óbices legais e constitucionais para a sua tramitação.

Contudo, o projeto de lei esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que existá recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -16-Dez-2013-15:29-011379-1/2

Fls. 45

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2013.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO

Fls. 60

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 100-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 100-E-2013

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Adicional de Insalubridade e o Adicional de Periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais efetivos, na forma e condições definidas nesta Lei.

§ 1º - Fica instituído o valor monetário de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) como base de cálculo para o adicional de insalubridade previsto nesta lei, a ser pago em seu grau mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%).

§ 2º - O valor mencionado no caput deste artigo será revisado, pelo mesmo índice utilizado como oficial para reajuste dos demais vencimentos, salários, subsídios e proventos pagos pelo Poder Público, na mesma data base dos demais reajustes.

§ 3º - A base de cálculo mencionada neste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 2º - Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e NR-15 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - Atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos e energia elétrica, conforme Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, NR-16 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Federal nº 7.369, de 29 de setembro de 1985.

Parágrafo único – Além do disposto no caput do presente artigo, também considera-se atividades e operações perigosas, as funções exercidas pelos fiscais do Município,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 51

assim entendidos os fiscais de tributos, de posturas, obras e meio ambiente, e, fiscais sanitários, quando no pleno exercício das atividades próprias de fiscalização.

Art. 4º - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais:

I – Grau Máximo – 40% (quarenta por cento);
II – Grau Médio – 20% (vinte por cento);
III – Grau Mínimo – 10% (dez por cento).

Parágrafo único - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor monetário definido nesta lei.

Art. 6º - O adicional de periculosidade será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atividades ou funções, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Parágrafo único - Não incidirá contribuição previdenciária sobre a complementação de que trata o caput e não será incorporado para qualquer efeito, inclusive para aposentadoria.

Art. 8º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos somente após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento, exceto em relação ao disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - A concessão do adicional de insalubridade e periculosidade será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração ou por delegação de competência pelo Diretor de Recursos Humanos.

Art. 9º - O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas.

Parágrafo único - O exercício de atividade insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 10 - O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 52

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

III - quando detectado pelo Departamento de Recursos Humanos, através do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas.

Art. 11 - É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fazendo jus o servidor perceber aquele de maior valor.

Art. 12 - O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Art. 13 - O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 14 - O serviço de Segurança e Medicina do Trabalho do Município terá o prazo de até 31 de dezembro de 2014 para revisão dos laudos periciais emitidos até a data da publicação da presente Lei, adequando-os às normas estabelecidas por esta Lei.

Art.15 - O Poder Executivo realizará a cada 02 (dois) anos, estudo das condições insalubres ou perigosas das funções exercidas dentro do âmbito do seu Poder.

Parágrafo único - O estudo das condições insalubres e perigosas previsto neste artigo poderá ser delegado à empresa do ramo, respeitadas as disposições legais aplicáveis as licitações públicas.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 17 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, exceto em relação ao disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, cuja vigência será a partir de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 100-E-2013

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Adicional de Insalubridade e o Adicional de Periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais efetivos, na forma e condições definidas nesta Lei.

§ 1º - Fica instituído o valor monetário de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) como base de cálculo para o adicional de insalubridade previsto nesta lei, a ser pago em seu grau mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%).

§ 2º - O valor mencionado no caput deste artigo será revisado, pelo mesmo índice utilizado como oficial para reajuste dos demais vencimentos, salários, subsídios e proventos pagos pelo Poder Público, na mesma data base dos demais reajustes.

§ 3º - A base de cálculo mencionada neste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 2º - Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e NR-15 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - Atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos e energia elétrica, conforme Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, NR-16 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Federal nº 7.369, de 29 de setembro de 1985.

Parágrafo único – Além do disposto no caput do presente artigo, também considera-se atividades e operações perigosas, as funções exercidas pelos fiscais do Município, assim entendidos os fiscais de tributos, de posturas, obras e meio ambiente, e, fiscais sanitários, quando no pleno exercício das atividades próprias de fiscalização.

Art. 4º - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais:

I – Grau Máximo – 40% (quarenta por cento);
II – Grau Médio – 20% (vinte por cento);
III – Grau Mínimo – 10% (dez por cento).

Parágrafo único - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o valor monetário definido nesta lei.

Art. 6º - O adicional de periculosidade será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atividades ou funções, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Parágrafo único - Não incidirá contribuição previdenciária sobre a complementação de que trata o caput e não será incorporado para qualquer efeito, inclusive para aposentadoria.

Art. 8º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos somente após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento, exceto em relação ao disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - A concessão do adicional de insalubridade e periculosidade será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração ou por delegação de competência pelo Diretor de Recursos Humanos.

Art. 9º - O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas.

Parágrafo único - O exercício de atividade insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 10 - O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

III - quando detectado pelo Departamento de Recursos Humanos, através do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas.

Art. 11 - É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fazendo jus o servidor perceber aquele de maior valor.

Art. 12 - O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Art. 13 - O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 14 - O serviço de Segurança e Medicina do Trabalho do Município terá o prazo de até 31 de dezembro de 2014 para revisão dos laudos periciais emitidos até a data da publicação da presente Lei, adequando-os às normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo realizará a cada 02 (dois) anos, estudo das condições insalubres ou perigosas das funções exercidas dentro do âmbito do seu Poder.

Parágrafo único - O estudo das condições insalubres e perigosas previsto neste artigo poderá ser delegado à empresa do ramo, respeitadas as disposições legais aplicáveis as licitações públicas.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 17 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, exceto em relação ao disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, cuja vigência será a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

LEI Nº 5.568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Adicional de Insalubridade e o Adicional de Periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais efetivos, na forma e condições definidas nesta Lei.

§ 1º - Fica instituído o valor monetário de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) como base de cálculo para o adicional de insalubridade previsto nesta lei, a ser pago em seu grau mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%).

§ 2º - O valor mencionado no caput deste artigo será revisado, pelo mesmo índice utilizado como oficial para reajuste dos demais vencimentos, salários, subsídios e proventos pagos pelo Poder Público, na mesma data base dos demais reajustes.

§ 3º - A base de cálculo mencionada neste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 2º - Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e NR-15 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - Atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos e energia elétrica, conforme Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, NR-16 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Federal nº 7.369, de 29 de setembro de 1985.

Parágrafo único – Além do disposto no caput do presente artigo, também considera-se atividades e operações perigosas, as funções exercidas pelos fiscais do Município, assim entendidos os fiscais de tributos, de posturas, obras e meio ambiente, e, fiscais sanitários, quando no pleno exercício das atividades próprias de fiscalização.

Art. 4º - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

PL nº 100-E/2013

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
03-Jan-2014-07:19-011487-2/2